



Câmara Municipal de Missal

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR IN ME/SEGES Nº 40/2020

1 INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e, identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Missal, referente ao ano de 2026, que pode ser consultado pelo link <https://www.missal.pr.leg.br/transparencia/licitacoes/plano-de-contratacoes-anual/PlanodeContrataesAnual2026.pdf>.

2 DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES

2.1. A contratação de serviços especializados em Medicina e Segurança do Trabalho é indispensável para assegurar a promoção de ambientes laborais seguros e saudáveis, bem como para garantir o pleno atendimento às exigências da legislação trabalhista vigente.

2.2. Destaca-se que o órgão encontra-se desprovido desses serviços desde o ano de 2025, permanecendo essa situação até o momento na competência de 2026, o que compromete a regularidade institucional perante os órgãos fiscalizadores e expõe a Administração a riscos de não conformidade legal, passivos trabalhistas e eventuais sanções administrativas.

2.3. Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária não apenas para a adequação às normas legais aplicáveis, mas também para a preservação da saúde e integridade física dos servidores, além de contribuir para a melhoria das condições de trabalho e da gestão de riscos ocupacionais.

2.4. A presente contratação fundamenta-se na imperatividade de conformidade do Órgão Público com o ordenamento jurídico vigente, especificamente no que tange às obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias. A implementação do sistema eSocial (Eventos S-2210, S-2220 e S-2240) tornou compulsória a prestação de dados fidedignos e tempestivos ao Governo Federal.

2.5. A ausência de uma gestão técnica especializada em Segurança e Saúde do Trabalhador (SST) representa um risco crítico à Administração, podendo culminar em:

2.5.1. **Autuações Fiscais:** Pelo descumprimento da legislação vigente e falta de qualidade dos dados declarados no eSocial.

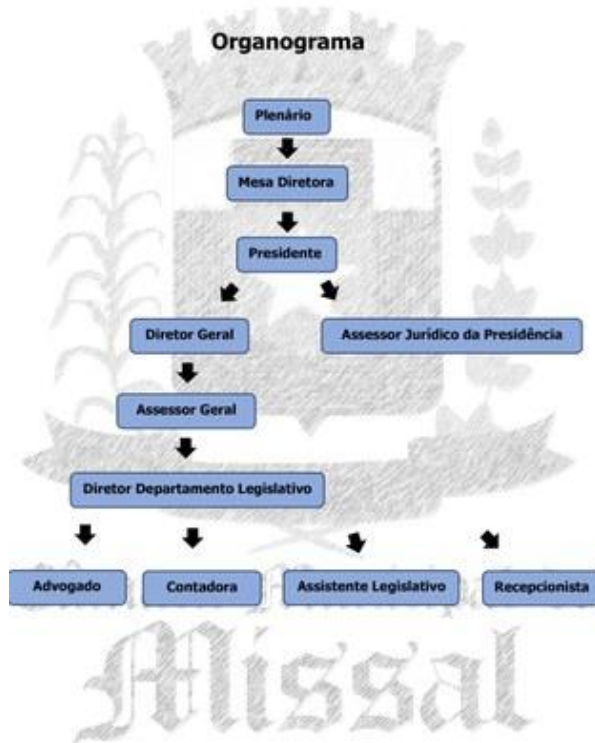
2.5.2. **Passivo Previdenciário/Tributário:** Ausência do monitoramento da saúde do trabalhador pode gerar impactos financeiros significativos na folha de pagamento,



Câmara Municipal de Missal

em razão do acréscimo do índice do Fator Acidentário Previdenciário - FAP, além da possibilidade de ações regressivas contra a municipalidade.

2.6. A Câmara Municipal de Missal - PR possui seu organograma conforme figura a baixo: e possui estrutura administrativa composta por cargos efetivos, comissionados e agentes políticos, conforme detalhado no item 3.



2.7. Antecede a esta fase do processo licitatório, a auditoria realizada das documentações de Segurança e Saúde do Trabalhador da Câmara Municipal de Missal - PR, possibilitando de forma mais assertiva a definição da prestação de serviço de Segurança e Saúde do Trabalhador, para fins de elaboração de programas e laudos, visando a segurança jurídica.

2.8. O valor de referência para essa contratação foi definido com base na taxa média obtida a partir dos orçamentos e contratações semelhantes por outros órgãos públicos, levantados pela Câmara Municipal de Missal, conforme certidão de cotação de preços anexada ao processo licitatório. Tal metodologia visa garantir parâmetros adequados para a formação do preço estimado da contratação, assegurando a competitividade do certame, um dos princípios basilares das licitações públicas.

2.9. O procedimento licitatório será realizado com fundamento na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na Lei Complementar nº 123/2006, bem como na legislação municipal pertinente e o Decreto Municipal nº 2.941/2006, observando-se, ainda, as demais normas regulamentares aplicáveis e a modalidade definida pela Comissão de Licitação ou pelo agente de contratação designado.

2.10. Considerando as características do objeto da contratação, especialmente a padronização dos serviços, a previsibilidade de preços praticados no mercado e a necessidade



Câmara Municipal de Missal

de ampla competitividade, adota-se a modalidade **Pregão Eletrônico** como a mais adequada, por proporcionar maior transparência, celeridade, publicidade e economia aos cofres públicos.

2.11. Considerando que o valor estimado da contratação de serviços especializados em Medicina e Segurança do Trabalho enquadra-se no limite de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), aplica-se o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. Ademais, verifica-se que, na fase de levantamento de mercado, há ampla disponibilidade de empresas de pequeno porte aptas à prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como que, em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, a participação foi destinada exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte. Diante disso, a presente licitação será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

2.12. Registra-se, ainda, que, em exercícios anteriores, a Câmara Municipal de Missal possuía empresa contratada para a prestação dos serviços em questão. Contudo, após auditoria realizada no corrente exercício, verificou-se que alguns eventos não foram informados corretamente, em desconformidade com as exigências legais e operacionais aplicáveis. Conforme levantamento técnico descrito no ITEM 3 deste estudo.

2.13. Diante dessa situação, e considerando a necessidade de restabelecer a prestação dos serviços de forma regular, segura e eficiente, torna-se necessária a realização de novo procedimento licitatório, visando à contratação de empresa apta a atender plenamente às exigências legais, técnicas e operacionais estabelecidas pela Administração Pública.

3 LEVANTAMENTO TÉCNICO

Para definição assertiva da necessidade da Câmara Municipal, com relação às questões Segurança e Saúde do Trabalhador/SST, foi realizado o seguinte levantamento de dados.

A) Quadro atual de empregados

Setor	Cargo	Qtde	Previsão de Contratação
Câmara Municipal	Assessor Geral do Legislativo	1	0
Câmara Municipal	Assessor Jurídico	1	0
Câmara Municipal	Diretor Geral	1	0
Câmara Municipal	Diretor de Depto Legislativo	1	0



Câmara Municipal de Missal

Câmara Municipal	Contador	1	0
Câmara Municipal	Advogado	1	0
Câmara Municipal	Recepcionista	1	0
Câmara Municipal	Assistente Legislativo	0	1
Câmara Municipal	Vereador	9	0
Câmara Municipal	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	0
Câmara Municipal	ASSESSOR PARLAMENTAR	0	3
Câmara Municipal	ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	0	1
Câmara Municipal	ANALISTA ADMINISTRATIVO	0	1
Câmara Municipal	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO(TI)	0	1
Câmara Municipal	OFICIAL LEGISLATIVO	0	1
SubTotal		18	8
Total		26	

B) Levantamento dos riscos reconhecidos por setor e cargo

Foram analisados os programas emitidos para a câmara, PPRA e PGR, de 2021 a 2024. No quadro abaixo é apresentado o resumo dos riscos reconhecidos, por setor e cargo.



Câmara Municipal de Missal

QUADRO RESUMO DOS RISCOS OCUPACIONAIS																
SETOR	CARGOS	PPRA 14/04/21 a 14/04/22					PGR 03/23 a 03/24					PGR 25/04/2024				
		Riscos Ocupacionais					Riscos Ocupacionais					Riscos Ocupacionais				
		F	Q	B	E	A	F	Q	B	E	A	F	Q	B	E	A
Câmara de Vereadores ¹	Advogado (a)				X					X					X	X
	Assessor Jurídico da Presidência ³				X					X					X	X
	Assistente Legislativo				X					X					X	X
	Contador (a)				X					X					X	X
	Diretor de Departamento Legislativo				X					X					X	X
	Diretor Geral				X	X				X					X	X
	Recepcionista				X					X					X	X
	Vereador				X					X					X	X
Limpeza ²	Auxiliar de Limpeza		X	X	X	X		X	X	X			X	X	X	X

1- Câmara de Vereadores (PPRA) - Administrativo (PGR)

2- Limpeza (PPRA) - Administrativo (PGR/23) - Limpeza (PGR/24)

3- PPRA - Cargo Assessor Jurídico

Com base nos dados analisados e com o intuito de mitigar possíveis erros na elaboração da documentação, a relação de servidores com seus respectivos setores e cargos precisam ser disponibilizados à empresa que vencerá o certame licitatório, pois essa estrutura é a base.

Considerando que para a elaboração dos documentos é fundamental o reconhecimento dos ambientes de trabalho, presencialmente, uma vez que os riscos ocupacionais exigem avaliações quantitativas e/ou qualitativas, desta forma a visita técnica é obrigatória.

Além disso, há o impacto na precificação dos serviços a serem prestados, sendo necessário incluir a obrigatoriedade da visita técnica durante o processo licitatório. Momento em que será analisada preliminarmente a necessidade de avaliações quantitativas e/ou qualitativas (a exemplo do risco ergonômico), cujo valor será composto na precificação final da documentação.

O embasamento técnico e legal para essa exigência está na Norma Regulamentadora nº1 e nº17

“NR1, 1.5.4.3.1 A etapa de identificação de perigos deve incluir:

- a) descrição dos perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;*
- b) identificação das fontes ou circunstâncias; e*
- c) indicação do grupo de trabalhadores sujeitos aos riscos.*

NR17, 17.3.1 A organização deve realizar a avaliação ergonômica preliminar das situações de trabalho que, em decorrência da natureza e conteúdo das atividades requeridas, demandam adaptação às características psicofisiológicas dos trabalhadores, a fim de subsidiar a implementação das medidas de prevenção e adequações necessárias previstas nesta NR. 17.3.1.1 A avaliação ergonômica preliminar das situações de trabalho pode ser realizada por meio de abordagens



Câmara Municipal de Missal

qualitativas, semiquantitativas, quantitativas ou combinação dessas, dependendo do risco e dos requisitos legais, a fim de identificar os perigos e produzir informações para o planejamento das medidas de prevenção necessárias." (Grifo nosso)

C) Levantamento do quantitativo de Atestados de Saúde Ocupacional - ASO's, por tipo, exames complementares, realizados nos últimos 5 anos

O levantamento do quantitativo de ASO's realizados se faz necessário para mensurar a quantidade necessária de cada serviço para o período de 12 meses.

QUADRO RESUMO DOS ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL - ASO					
SETOR	CARGOS	PCMSO 03/23 a 03/24		PCMSO 25/04/2024	
		Exame ¹		Exame	
		Clínico	Complementar	Clínico	Complementar
Câmara de Vereadores ¹	Advogado (a)	X		X	
	Assessor Jurídico da Presidência ²	X		X	
	Assistente Legislativo	X		X	
	Contador (a)	X		X	
	Diretor de Departamento Legislativo	X		X	
	Diretor Geral	X		X	
	Recepcionista	X		X	
Vereador	X		X		
Limpeza	Auxiliar de Limpeza	X		X	Hemograma Completo Fungos - Pesquisa VHS (Velocidade de Hemossedimentação ³)

1- Periódico realizado a cada 12 meses

Da análise do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e do Atestado de Saúde Ocupacional-ASO emitidos e eSocial, há divergência em relação aos exames complementares, por não existir previsão nos programas da câmara, razão pela qual não foi considerado no quantitativo de exames.

Com base na quantidade de Atestados de Saúde Ocupacional - ASOs realizados no período de 2023 a 2025 e a margem de segurança teve como referência a média para o período de 1 ano, a previsão segue abaixo.

Ano	Total	Aso Admissional	ASO Periódico	ASO Demissional
2023	4	3	-	1
2024	26	14	-	12
2025	5	1	3	1



Câmara Municipal de Missal

Tipo de ASO	Quantidade (Previsão)
Admissional	15
Periódico	30
Mudança de Risco	1
Retorno ao Trabalho	3
Demissional	15
Total	64

D) Levantamento dos afastamentos previdenciários

RELATÓRIO ANALÍTICO DO(S) EVENTO(S) S-2230											
Check	Ok	Pend	#14 - CPF	Data Admissão	Data Desligamento	Tempo de empresa	Nome do empregado	Quantidade Dias	Info Mesmo Mtv	Cód. Mtv Afast.	Descrição
			028.039.549-31	02-08-2021	17/12/2024	anos, 4 meses e 15 dia	FERNANDO LUIS SIMON	5	N	03	Acidente/doença não relacionada ao trabalho
			885.979.039-53	03-02-2025	18/07/2025	5 meses e 15 dias	JOSE ALZIR NICODEM	3	N	03	Acidente/doença não relacionada ao trabalho
			885.979.039-53	03-02-2025	18/07/2025	5 meses e 15 dias	JOSE ALZIR NICODEM	5	N	03	Acidente/doença não relacionada ao trabalho
			102.903.429-02	06-10-2021	11/10/2023	2 anos, 0 meses e 5 dia:	FRANCIELI HOFFMANN	7	N	03	Acidente/doença não relacionada ao trabalho
			102.903.429-02	08-11-2023	07/10/2024	10 meses e 29 dias	FRANCIELI HOFFMANN	3	N	03	Acidente/doença não relacionada ao trabalho
			079.294.199-32	02-03-2023	17/12/2024	anos, 9 meses e 15 dia	LEANDRO NANDI CARVALHO	4	N	03	Acidente/doença não relacionada ao trabalho
			089.905.409-92	15-08-2016		9 anos, 5 meses e 24 dia	SIDIMARA MALLMANN DE SOUZA	5	N	03	Acidente/doença não relacionada ao trabalho
			377.553.580-20	17-12-1996		29 anos, 1 meses e 22 dia	NELSON MATIAS GRIEBELER	5	N	03	Acidente/doença não relacionada ao trabalho
			377.553.580-20	17-12-1996		29 anos, 1 meses e 22 dia	NELSON MATIAS GRIEBELER	3	N	03	Acidente/doença não relacionada ao trabalho
			025.131.349-23	01-01-2021	31/12/2024	anos, 11 meses e 30 dia	JAIR FRANCISCO RAUBER	14	N	03	Acidente/doença não relacionada ao trabalho

Considerando o relatório do evento S-2230, a média de atestados por ano, no período de 2023 a 2025, foi de 3 atestados. Esse dado irá auxiliar na previsão de ASO de retorno ao trabalho, possível homologação de atestados e contestação de Nexo Técnico Previdenciário/NTP

E) Estudo do impacto financeiro do Fator Acidentário de Previdenciário nos - FAP dos últimos 5 anos

O estudo do FAP se deu pelo extrato disponibilizado na "Consulta Pública" do site do DataPrev. Considerando que este extrato não traz a massa salarial foi utilizado um valor estimado da folha, extraído do portal da transparência referente a jan/25.



Câmara Municipal de Missal



CONSULTORIA

IMPACTO ECONÔMICO DO FAP - 5 ANOS

-R\$ 85.041,84

2026 (2023 e 2024)

Folha Salarial	RAT	FAP	RAT Ajustado	Impacto Mensal	Impacto Anual
R\$ 120.000,00	2,0000%	0,5000	1,0000%	R\$ 1.200,00	R\$ 15.600,00
R\$ 120.000,00	2,0000%	0,5000	1,0000%	R\$ 1.200,00	R\$ 15.600,00
					R\$ 0,00

2025 (2022 e 2023)

Folha Salarial	RAT	FAP	RAT Ajustado	Impacto Mensal	Impacto Anual
R\$ 120.000,00	2,0000%	0,5000	1,0000%	R\$ 1.200,00	R\$ 15.600,00
R\$ 120.000,00	2,0000%	0,5000	1,0000%	R\$ 1.200,00	R\$ 15.600,00
					R\$ 0,00

2024 (2021 e 2022)

Folha Salarial	RAT	FAP	RAT Ajustado	Impacto Mensal	Impacto Anual
R\$ 120.000,00	2,0000%	1,8522	3,7044%	R\$ 4.445,28	R\$ 57.788,64
R\$ 120.000,00	2,0000%	0,5000	1,0000%	R\$ 1.200,00	R\$ 15.600,00
					-R\$ 42.188,64

2023 (2020 e 2021)

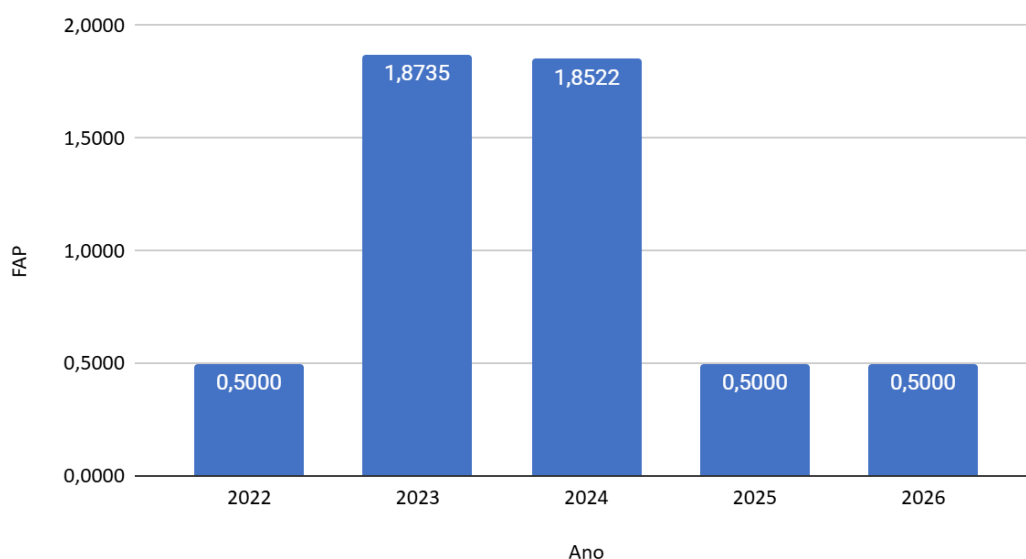
Folha Salarial	RAT	FAP	RAT Ajustado	Impacto Mensal	Impacto Anual
R\$ 120.000,00	2,0000%	1,8735	3,7470%	R\$ 4.496,40	R\$ 58.453,20
R\$ 120.000,00	2,0000%	0,5000	1,0000%	R\$ 1.200,00	R\$ 15.600,00
					-R\$ 42.853,20

2022 (2019 e 2020)

Folha Salarial	RAT	FAP	RAT Ajustado	Impacto Mensal	Impacto Anual
R\$ 120.000,00	2,0000%	0,5000	1,0000%	R\$ 1.200,00	R\$ 15.600,00
R\$ 120.000,00	2,0000%	0,5000	1,0000%	R\$ 1.200,00	R\$ 15.600,00
					R\$ 0,00

Observa-se que nos anos de 2023 e 2024 o FAP ficou superior a 1 (um) em decorrência de 1 um afastamento previdenciário acidentário/B91, que impactou financeiramente a câmara, nesse período, no valor de **R\$ 85.041,84** (Oitenta e cinco mil e quarenta e um reais, oitenta e quatro centavos). O impacto nos dois anos seguintes se deu pelo fato do FAP ser calculado utilizando 2 anos como referência e no caso foi o afastamento ocorrido no ano de 2021.

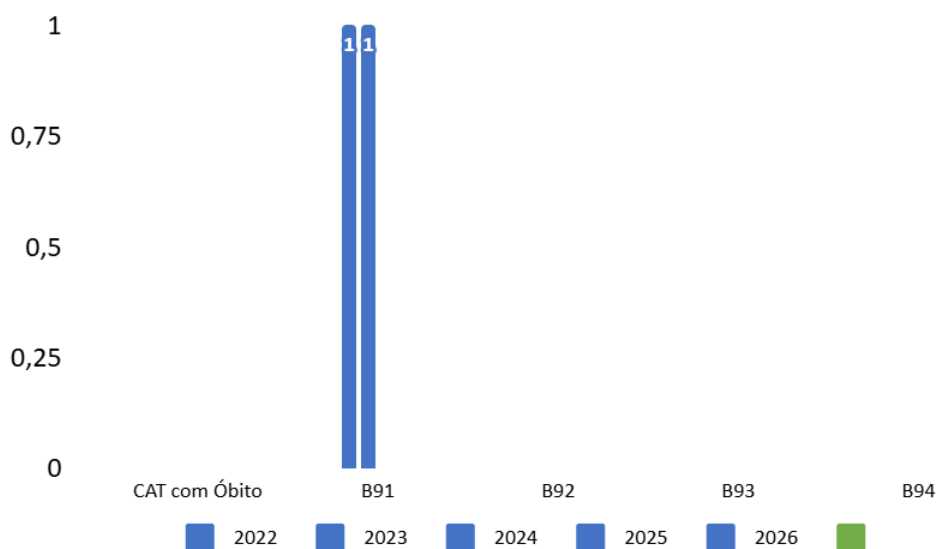
FAP versus Ano





Câmara Municipal de Missal

AFASTAMENTOS PREVIDENCIÁRIOS



Em razão do impacto de 1 benefício demonstra a importância do monitoramento da saúde e uma gestão mais apurada sobre atestados médicos e afastamentos.

F) Contrato de prestação de serviço

Dos contratos abaixo informados, a empresa VIDALIMP que têm fornecimento de mão de obra, com a disponibilização de uma trabalhadora para desenvolver atividades de limpeza de forma contínua.

Assim perante a previsão na legislação vigente, quanto a relação entre contratante e contratada, no edital será necessário constar a seguinte informação: "auxiliar a câmara no procedimento de execução de ações integradas para aplicar as medidas de prevenção entre contratante e contratada, assim como informações sobre os riscos ocupacionais (NR-1, 1.5.8.1, 1.5.8.3 e 1.5.8.4)".



Câmara Municipal de Missal

CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

EMPRESA	ATRIBUIÇÕES	FUNCIONÁRIO	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIO	PROCESSO
NEXUS CONSULTING & SOLUTIONS LTDA	Prestação de serviços de jardinagem e manutenção predial.	Odilo Pereira Barbosa	1	DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2025
E G S DIGITAÇÕES LTDA	Prestação de serviços técnicos de informática.	Geovane Feix	1	DIPENSA DE LICITAÇÃO 14/2025
VIDALIMP PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	Prestação de serviços terceirizados (fornecimento de mão de obra), sem o fornecimento do material, para a execução dos serviços de natureza contínua.	Andréia Machado de Castro	1	PREGÃO ELETRÔNICO 01/2025

OBS: LINKS PROCESSOS-

DISPENSA 09/2025:

<https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DP1fmKnzd3CGVL%2FfoT HCvXZE54Jn31QHTfe8o7KvyDVAACGQMigYoQ2YTksasobgcDST2QbxtV9bl0iAbeCKOSofJZyVog aTLqvP1yWplDdg%3D>

DISPENSA 14/2025:

<https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DD1hY2RV%2F%2Flv2d0T psZLTibvcK0aFQqH3vTKa2yJ2ribU9L6WvdiJUC4L8Oym8wlgOJY%2FhMX6tStaXmtt6ruqZ2bGh 4X926cKhO4Ed5oIshU%3D>

PREGÃO 01/2025:

<https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5D3kpoL6GUKjqEVC8fibuT6 YWINo%2FYIA%2FUEflewzQxI5VRRu3 aHAKAOP%2Ffy6dGiS4 VaAV671ALYLqTSpdWHRS%2F pLM3rpijAon0yhYEozeDg%3D>

4 FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DOUTRINÁRIA

4.1. A aplicabilidade das normas de SST no setor público, independentemente do regime jurídico (estatutário ou celetista), encontra amparo nos seguintes abaixo.

4.2. Configura a relação como empregador o delineado pela Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), na **qualidade de empresa, inclusive órgão público**, conforme prevê o art. 15 da Lei nº 8.212, de 1991, e o Decreto nº 3.048/99, Art. 12:

*I - **empresa** - a firma individual ou a sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, **bem como os órgãos e as entidades da administração pública direta, indireta e fundacional**; e (...)*

Constituição Federal do Brasil,

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;



Câmara Municipal de Missal

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide ADI nº 2.135)

§ 3º Aplica-se aos **servidores ocupantes de cargo público** o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)“

Convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT

CONVENÇÃO Nº 155	
Tema:	SEGURANÇA E SAÚDE DOS TRABALHADORES E O MEIO AMBIENTE DE TRABALHO
Aprovação:	Decreto Legislativo nº 2 de 17/03/1992 - DOU 18/03/1992
Ratificação:	18/05/1992
Promulgação:	Decreto nº 1.254, de 29/09/1994 - DOU 30/09/1994
Denúncia:	
Situação:	VIGENTE NO BRASIL
Observações:	

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 1992

Aprova o texto da *Convenção nº 155*, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre a segurança e saúde dos trabalhadores e o meio ambiente de trabalho, adotada em Genebra, em 1981, durante a 67ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da *Convenção nº 155*, adotada na 67ª Sessão da Conferência Internacional do trabalho, realizada em Genebra, no ano de 1981, que dispõe sobre a segurança e saúde dos trabalhadores e o meio ambiente de trabalho.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de março de 1992.

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Convenção 155 OIT, art. 3º Para os fins da presente Convenção:

b) o termo "trabalhadores" abrange todas as pessoas empregadas, **incluindo os funcionários públicos;**

“Decreto nº 3.048/99,

Art. 64, § 1º § 1º A efetiva exposição a agente prejudicial à saúde configura-se quando, mesmo após a adoção das medidas de controle previstas na legislação trabalhista, a nocividade não seja eliminada ou neutralizada. ([Redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020](#)). (grifo nosso)

Art. 338. A empresa é responsável pela adoção e uso de medidas coletivas e individuais de proteção à segurança e saúde do trabalhador sujeito aos riscos ocupacionais por ela gerados. ([Redação dada pelo Decreto nº 4.032, de 2001](#))



Câmara Municipal de Missal

§ 1º É dever da **empresa** prestar informações pormenorizadas sobre os riscos da operação a executar e do produto a manipular. [\(Incluído pelo Decreto nº 4.032, de 2001\)](#)

§ 2º A Perícia Médica Federal terá acesso aos ambientes de trabalho e a outros locais onde se encontrem os documentos referentes ao controle médico de saúde ocupacional e aqueles que digam respeito ao programa de prevenção de riscos ocupacionais para verificar a eficácia das medidas adotadas pela empresa para a prevenção e o controle das doenças ocupacionais. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020\)](#)

§ 3º O INSS auditará a regularidade e a conformidade das demonstrações ambientais, incluindo-se as de monitoramento biológico, e dos controles internos da empresa relativos ao gerenciamento dos riscos ocupacionais, de modo a assegurar a veracidade das informações prestadas pela empresa e constantes do CNIS, bem como o cumprimento das obrigações relativas ao acidente de trabalho. [\(Redação dada pelo Decreto nº 4.882, de 2003\)](#)

§ 4º Sempre que a Perícia Médica Federal constatar o descumprimento do disposto neste artigo, esta comunicará formalmente aos demais órgãos interessados, inclusive para fins de aplicação e cobrança da multa devida. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020\)](#)

Art. 341. O INSS ajuizará ação regressiva contra os responsáveis nas hipóteses de: [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020\)](#)

I - negligência quanto às normas-padrão de segurança e higiene do trabalho indicadas para proteção individual e coletiva; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020\)](#)"

A ADPF 1068 em andamento, reforça que as normas de segurança do Ministério do Trabalho (MTE) devem ser seguidas inclusive no regime estatutário. Isso ocorre porque o STF, via Súmula 736, definiu que temas de saúde ocupacional são de competência da Justiça do Trabalho, o que equaliza o tratamento entre servidores e empregados CLT neste ponto.

5 REQUISITANTE

5.1.Câmara Municipal de Missal – Pr

6 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços técnicos continuados, compreendendo assessoria técnica na elaboração, execução, revisão e gestão integrada da documentação de SST. Incluindo o monitoramento dinâmico da saúde do servidor, a gestão de riscos ocupacionais e a responsabilidade técnica pelo saneamento e transmissão dos eventos de SST ao eSocial, garantindo compliance legal, qualidade técnica e estrita observância aos prazos regulamentares.

6.2. Esta contratação deverá observar os seguintes requisitos:



Câmara Municipal de Missal

- visita técnica presencial no processo licitatório e durante a execução do serviço, conforme item 3, letra "b";
- A Realização de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO – deverá ocorrer em clínica própria ou credenciada, em uma distância de até 40 (quarenta) quilômetros da sede do município de Missal.

Considerando a necessidade de garantir a eficiência na execução dos serviços de saúde ocupacional, especialmente no que se refere à realização de exames admissionais, periódicos, demissionais e de retorno ao trabalho, faz-se necessário que os atendimentos ocorram em local de fácil acesso aos servidores da Câmara Municipal de Missal/PR.

Tal medida visa assegurar: a celeridade no atendimento dos servidores; a redução de custos indiretos com deslocamento; a não interrupção prolongada das atividades administrativas; o cumprimento dos prazos legais relacionados à saúde e segurança do trabalho.

Dessa forma, recomenda-se que a empresa contratada possua clínica própria ou rede credenciada apta à realização dos exames ocupacionais localizada em um raio de até **40 (quarenta) quilômetros** da sede do Município de Missal/PR, ou, alternativamente, que disponibilize estrutura de atendimento que garanta a realização dos exames dentro de condições equivalentes de prazo, acessibilidade e eficiência.

- comprovação do profissional técnico habilitado - CREA e CRM/RQE.
- as documentações emitidas, devem seguir obrigatoriamente a nomenclatura dos cargos e setores presentes na folha de pagamento, devendo a contratante disponibilizar a relação de servidores com essas informações para a empresa ganhadora do certame licitatório;
- auxiliar a câmara no procedimento de comunicação aos seus servidores sobre os riscos consolidados no inventário de riscos e as medidas de prevenção do plano de ação do PGR;
- auxiliar a câmara no procedimento de consulta aos trabalhadores quanto à percepção de riscos ocupacionais e registrar na ocorrência da visita técnica para levantamento dos riscos;
- o processo de elaboração do PGR, deve rigorosamente seguir os itens 1.5.3.1.4, 1.5.4.2.1 a 1.5.5.3.2.1, e 1.5.7.1 a 1.5.7.3.3.1 na Norma Regulamentadora nº 01;
- seguir os requisitos da NR-9 para a avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, quando identificados no PGR, e subsidiá-lo quanto às medidas de prevenção para os riscos ocupacionais;
- a revisão do PGR deve ser revista a cada dois anos, ou quando da ocorrência de implementação das medidas de prevenção, para avaliação de riscos residuais; após inovações e modificações nas tecnologias, ambientes, processos, condições, procedimentos e organização do trabalho que impliquem em novos riscos ou



Câmara Municipal de Missal

- modifiquem os riscos existentes; na identificação de inadequações, insuficiências ou ineficácias das medidas de prevenção; na ocorrência de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho; e quando houver mudança nos requisitos legais aplicáveis;
- auxiliar na elaboração de ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos servidores;
 - auxiliar na elaboração de procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho, incluindo a análise de suas causas (NR-1, 1.5.5.5);
 - auxiliar a câmara no procedimento de execução de ações integradas para aplicar as medidas de prevenção entre contratante e contratada, assim como informações sobre os riscos ocupacionais (NR-1, 1.5.8.1, 1.5.8.3 e 1.5.8.4);
 - o controle da saúde dos servidores deve constituir um processo preventivo planejado, sistemático e continuado, de acordo com a classificação de riscos ocupacionais e nos termos da NR-07;
 - apresentar o registro no Conselho Regional de Medicina - CRM e Registro de Qualificação de Especialidade - RQE do médico do trabalho indicado como responsável do PCMSO;
 - auxiliar na implementação das diretrizes do PCMSO (NR-7, 7.3.2);
 - auxiliar na implementação de ações de vigilância passiva e ativa (NR-7, 7.3.2.1);
 - auxiliar na elaboração de subsídios para contestação de Nexo Técnico Previdenciário/NTP, quando necessário;
 - Para cada exame clínico ocupacional realizado, o médico emitirá Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, que deve ser comprovadamente disponibilizado ao servidor, devendo ser fornecido em meio físico quando solicitado.
 - a estrutura do ASO deve seguir obrigatoriamente ao item 7.5.19.1;
 - o exame ocupacional realizado pelo médico do trabalho deverá ser presencial, proibido a sua realização de telemedicina, segundo Resolução CFM nº2.323/22;
 - Constar no PCMSO protocolo quando constatada ocorrência ou agravamento de doença relacionada ao trabalho (NR-7, 7.5.19.5)
 - elaborar relatório analítico do Programa, anualmente, considerando a data do último relatório, contendo, no mínimo o exigido na NR-7, item 7.6.2;
 - auxiliar a câmara na solicitação e formalização da transferência dos prontuários médicos;
 - Treinamento sobre ergonomia conforme reconhecimento na AEP (NR-17);
 - Treinamento sobre prevenção e combate a incêndio (NR-23);
 - comprovação dos envios dos eventos de SST ao eSocial mensalmente todo o primeiro dia útil após o 15º do mês, devendo ser apresentado o número recibo do eSocial. Caso não tenha ocorrência de eventos a ser declarado ao eSocial em determinado período, emitir declaração de ausência de eventos para a competência;



Câmara Municipal de Missal

- para a elaboração e revisão dos Laudos Trabalhistas de Insalubridade e Periculosidade observância estrita das Normas Reguladoras nº 15 e nº16;
- para a elaboração e revisão do Laudo previdenciário/tributário, o LTCAT, observância estrita ao Decreto nº 3.048/99.
- Para as demandas de realização dos ASOs admissionais e demissionais, o prazo para agendamento será de até 48 horas.

7 FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços dos itens abaixo, deverão ocorrer conforme cronograma estabelecido pela empresa vencedora, porém não ultrapassando o prazo de até 90 dias, com isto, os valores informados desses serviços serão somados e divididos pela vigência do contrato, ou seja 12 meses, constituindo o valor fixo mensal a ser pago. Como forma também de constituir a manutenção e consultoria técnica do contrato conforme elencados no item 6.2.

001 PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos
002 PCMSO - Programa Médico de Saúde Ocupacional
003 AEP - Avaliação Ergonômica do Trabalho
004 LTIP - Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade
005 LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho

7.2. E por demanda conforme a necessidade, para o restante dos itens da tabela de serviços (item 006 até 025)

8 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO E DA NATUREZA CONTINUADA DO SERVIÇO

8.1 Da não adoção do parcelamento: A presente contratação não será objeto de parcelamento, tendo em vista que se trata de solução integrada e interdependente, consistente na prestação de serviços técnicos especializados em Medicina e Segurança do Trabalho (SST), abrangendo a elaboração, implementação, gestão e atualização de programas, laudos e demais documentos obrigatórios, bem como o envio de informações ao eSocial.

O eventual parcelamento do objeto poderia comprometer a eficiência da execução contratual, uma vez que os serviços de SST demandam padronização técnica, integração de dados e responsabilidade unificada, especialmente no que se refere à coerência entre documentos como PGR, PCMSO, LTCAT e eventos do eSocial.

Além disso, a fragmentação da contratação poderia gerar riscos operacionais, tais como:

- inconsistências nas informações prestadas aos órgãos fiscalizadores;



Câmara Municipal de Missal

- divergências entre laudos e programas ocupacionais;
- dificuldade na responsabilização técnica;
- aumento dos custos administrativos e de fiscalização.

Dessa forma, a contratação de uma única empresa especializada mostra-se a alternativa mais adequada, garantindo maior eficiência, segurança jurídica e qualidade na prestação dos serviços.

8.2 Da natureza continuada do serviço: Os serviços objeto desta contratação possuem natureza continuada, uma vez que a gestão da Segurança e Saúde do Trabalho (SST) exige acompanhamento permanente, sistemático e preventivo das condições laborais e da saúde dos servidores.

Trata-se de atividade essencial e indispensável ao cumprimento das obrigações legais, especialmente no que se refere:

- à elaboração e atualização periódica dos programas e laudos obrigatórios;
- ao monitoramento da saúde ocupacional dos servidores;
- ao envio contínuo dos eventos de SST ao eSocial;
- à adequação às normas regulamentadoras e à legislação trabalhista e previdenciária vigente.

A interrupção desses serviços pode acarretar prejuízos à Administração, incluindo riscos de não conformidade legal, autuações fiscais, passivos trabalhistas e impactos financeiros decorrentes de afastamentos e do Fator Acidentário de Prevenção (FAP).

Dessa forma, resta caracterizada a natureza continuada do serviço, devendo sua execução ocorrer de forma ininterrupta, garantindo a regularidade das obrigações legais e a proteção à saúde dos servidores.

9 CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

9.1 A empresa a ser contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos na Lei de Licitações para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto.

10 DURAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, quando for comprovadamente vantajoso para a Câmara Municipal de Missal. Conforme lei 14.133/2021.

11 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



Câmara Municipal de Missal

INDICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO			
	Documentação	Quantidade e (Previsão)	Base Legal
Fixo mensal	PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos	1	NR1
	PCMSO - Programa Médico de Saúde Ocupacional	1	NR7
	AEP - Avaliação Ergonômica do Trabalho	1	NR17
	LTIP - Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade	1	NR15 e 16
	LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho	1	Decreto 3.048/99
Por demanda	ASO - Atestado Médico de Saúde Ocupacional - Admissional	15	NR7
	ASO - Atestado Médico de Saúde Ocupacional - Periódico	30	NR7
	ASO - Atestado Médico de Saúde Ocupacional - Retorno ao Trabalho	3	NR7
	ASO - Atestado Médico de Saúde Ocupacional - Mudança de Risco	1	NR7
	ASO - Atestado Médico de Saúde Ocupacional - Demissional	15	NR7
	Investigação de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho	2	NR1
	Treinamento sobre ergonomia, conforme reconhecimento na AEP	1	NR17
	Treinamento sobre prevenção e combate à incêndio	1	NR23
	Homologação de Atestado	5	NR7
	Subsídios para contestação Nexo Técnico Previdenciário - NTP	2	NR
	AET - Análise Ergonômica do Trabalho	1	NR17
	Revisão do PGR	3	NR1
	Revisão do PCMSO	3	NR7
	Revisão da AEP	3	NR17
	Revisão da AET	1	NR17
Revisão do LTIP	2	NR15 e 16	
Revisão do LTCAT	2	Decreto 3.048/99	
Declaração dos eventos de Segurança e Saúde do Trabalhador ao eSocial			
Por demanda	S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho	2	MOS. página 328
	S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador	64	MOS. página 243



12 LEVANTAMENTO DE MERCADO

12.1. Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, realizou-se o levantamento de mercado, com a análise das alternativas possíveis para atendimento da necessidade, bem como a justificativa técnica e econômica da solução escolhida.

Opção 1: Execução direta pela Administração

A realização dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho diretamente pela Administração foi considerada. Contudo, esta alternativa mostra-se tecnicamente inviável, tendo em vista que o órgão não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais legalmente habilitados (médico do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho), tampouco de estrutura técnica adequada para a elaboração, implementação e gestão dos programas e laudos exigidos pela legislação.

Além disso, a execução direta demandaria elevados custos com contratação de pessoal especializado, aquisição de sistemas e equipamentos, bem como constante atualização normativa, o que comprometeria a eficiência administrativa.

Opção 2: Contratação de profissionais de forma isolada

A contratação de profissionais distintos para elaboração individual de laudos e programas (PGR, PCMSO, LTCAT, entre outros) também foi avaliada. Entretanto, essa alternativa apresenta riscos significativos, tais como:

- ausência de integração entre os documentos técnicos;
- divergência de informações entre programas e laudos;
- dificuldade na gestão contratual e fiscalização;
- fragilidade na responsabilização técnica;
- prejuízos ao correto envio das informações ao eSocial.



Câmara Municipal de Missal

Dessa forma, tal alternativa não se mostra adequada sob os aspectos técnico e gerencial.

Opção 3: Contratação de empresa especializada em SST (solução adotada)

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de Medicina e Segurança do Trabalho (SST) mostra-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

Essa solução permite:

- integração entre os programas e laudos obrigatórios (PGR, PCMSO, LTCAT, AET, entre outros);
- padronização das informações prestadas;
- responsabilidade técnica unificada;
- suporte contínuo à Administração;
- correta gestão e envio dos eventos de SST ao eSocial;
- maior segurança jurídica e conformidade com a legislação vigente.

Ademais, trata-se de solução amplamente adotada por órgãos públicos, evidenciando sua eficiência e viabilidade no mercado.

12.2. A análise de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos evidencia que a solução adotada no mercado para atendimento de demandas dessa natureza consiste, predominantemente, na contratação de empresa especializada para prestação de serviço em SST. A seguir, apresentam-se exemplos de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos:

ÓRGÃO	OBJETO	MODALIDADE	TIPO
Câmara Municipal de cafezal/PR	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em saúde e segurança do trabalho.	Pregão nº 009/2026	Menor Preço
Prefeitura de Ipiranga	Prestação de serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho.	Pregão nº 021/2026	Menor preço



Câmara Municipal de Missal

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste	Contratação de empresa especializada para revisão PGR, PCMSO, LTCAT, LI, LP, AEP e geração de envios de SST ao e-social.	Dispensa nº 011/2026	Menor preço
---	--	----------------------	-------------

Fontes da pesquisa:

- 1) <https://pncp.gov.br/app/editais/95640652000105/2026/2>
- 2) https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/76381854000127/compras/2026/23/arquivos/1?utm_source=chatgpt.com
- 3) https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5D6HNm2bktlBYCYs%2F_2a4PqO4xuh0gfY5tHYlQlddVoh9kgoUgf10as4JQad0oDzT8CxIO_2ACakIKm6t_AqV2x2k%2Fc9GlvDp3Ck63wValDz8%3D

12.3. Também foi realizada pesquisa de mercado junto às empresas COODSEG SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CLINI SH SAÚDE INTEGRADA, ASSEMETRA ASSESSORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, especializadas no fornecimento de serviços em SST, evidenciando a compatibilidade com os valores praticados no mercado.

12.4. A contratação de empresa para a prestação dos serviços mostra-se medida adequada e necessária, sendo a licitação a alternativa mais viável a ser adotada. Conforme consulta realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov), verifica-se a existência de diversos fornecedores no ramo aptos a atender à demanda.

12.5. Diante da natureza do serviço, caracterizado como comum, e considerando o valor estimado da contratação, recomenda-se a adoção da modalidade Pregão, nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de procedimento obrigatório para a aquisição de bens e serviços comuns, podendo o critério de julgamento ser o de menor preço.

13 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A estimativa do preço referencial baseou-se em pesquisa de mercado, utilizando bancos de dados públicos, painéis de preços, contratações similares de outros órgãos, e orçamentos de fornecedores (art. 23 da Lei 14.133/2021). Dentre os valores coletados, foi adotado como referência a média dos valores apresentados, assegurando a obtenção do melhor custo-benefício para a administração pública. A escolha seguiu os princípios da eficiência e economicidade. Além disso, a pesquisa de preços foi conduzida com transparência e seguindo as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/21, especialmente no que se refere a necessidade de comprovação de preços de mercado para embasar a estimativa do valor da contratação. O



Câmara Municipal de Missal

procedimento reforça o compromisso da administração pública com a boa gestão dos recursos, garantindo que a aquisição ocorra dentro dos parâmetros legais e financeiros adequados.

13.2 O valor estimado da contratação é de **R\$ 52.450,03 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e três centavos)**, considerando o período de 12 (doze) meses.

A memória de cálculo encontra-se anexada ao processo, fase interna em certidão de cotação, considerando a média dos valores obtidos junto a fornecedores e contratações similares.

14 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

14.1. Quanto à classificação do serviço a ser contratado pela Administração observa-se que este se enquadra como um SERVIÇO COMUM, nos termos do inciso XIII, artigo 6º, da Lei nº 14.133/21, uma vez que, se trata de bem cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificação reconhecida e usual no mercado, razão pela qual a utilização do PREGÃO torna-se obrigatória.

14.2. Ressalta-se que, embora o tipo de serviço a ser contratado seja caracterizado como "serviço comum", é possível estabelecer padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto em questão, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, de modo que seja possível decidir com base no **menor preço global por lote**, considerando a necessidade de integração dos serviços e responsabilidade técnica unificada, cabendo às empresas concorrentes comprovar sua expertise, através de certificados e qualificações técnicas para a execução do presente serviço, considerando o número de servidores, garantindo a qualidade dos serviços prestados dentro do prazo definido pela Administração Pública.

14.3. PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos: visa a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, mediante elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, contendo o Inventário de Riscos e o Plano de Ação.

14.4. Consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador. Além dos riscos mecânicos/acidentes e ergonômicos, sendo esse último conforme NR17- Ergonomia.

14.5. Os documentos-base devem observar às prescrições normativas discriminadas nas NR 1 e NR 9 e contemplar sua elaboração, planejamento e assistência técnica no desenvolvimento da sua execução, contendo completa descrição das ações preventivas.

15 CONTRATAÇÕES CORRELATAS C/OU INTERDEPENDENTES

15.1 O objeto da contratação não possui quaisquer vínculos com contratações correlatas ou interdependentes. Trata-se de um serviço especializado, exclusivo e individual, com escopo claramente definido, cuja execução é totalmente independente e não requer complementação, integração ou articulação.

16 RESULTADOS PRETENDIDOS



Câmara Municipal de Missal

- I – Assegurar o cumprimento integral das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como da legislação previdenciária vigente, evitando sanções administrativas, trabalhistas e previdenciárias;
- II – Promover a melhoria contínua das condições de trabalho, por meio da identificação, avaliação e controle dos riscos ocupacionais, contribuindo para a preservação da saúde e integridade física dos servidores;
- III – Reduzir a ocorrência de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, mediante a implementação efetiva dos programas de prevenção e monitoramento da saúde;
- IV – Garantir a adequada elaboração, implementação, acompanhamento e atualização dos programas legais obrigatórios (PGR, PCMSO, AEP, AET), bem como dos laudos técnicos (LTCAT, LTIP);
- V – Assegurar a realização dos exames médicos ocupacionais dentro dos prazos legais, com emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASOs);
- VI – Garantir a correta prestação de informações ao eSocial, especialmente quanto aos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho, evitando inconsistências e passivos junto aos órgãos de controle;
- VII – Proporcionar suporte técnico especializado para a gestão de afastamentos e eventuais contestações de Nexo Técnico Previdenciário (NTP);
- VIII – Capacitar os servidores por meio da realização de treinamentos obrigatórios, especialmente nas áreas de ergonomia e prevenção de incêndios;
- IX – Disponibilizar informações técnicas confiáveis para subsidiar a tomada de decisões administrativas relacionadas à gestão de pessoal e condições de trabalho;
- X – Assegurar a regularidade institucional perante órgãos fiscalizadores e de controle, como Ministério do Trabalho, Receita Federal e Tribunal de Contas.

17 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

17.1. Não se identificam providências específicas adicionais a serem adotadas pela Câmara Municipal de Missal em relação à contratação em si. O acompanhamento da execução contratual do objeto será realizado por servidores previamente designados para tal função, não sendo necessário treinamento adicional para o exercício das atividades de fiscalização.

18 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

18.1. Eu, como Diretora Geral desta Câmara declaro **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante IN SEGES/ME nº 40/2020 e na Lei nº 14.133/2021.

19 JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação dos serviços de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em Saúde e Segurança do



Câmara Municipal de Missal

Trabalho, incluindo a elaboração, implementação, gestão, execução, revisão e atualização de programas legais, emissão de laudos técnicos, realização de exames ocupacionais (ASOs), investigações de acidentes de trabalho, execução de treinamentos obrigatórios, elaboração de análises ergonômicas, fornecimento de subsídios técnicos previdenciários, bem como o envio e gerenciamento dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho ao eSocial, em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária vigente, mostra-se técnica e economicamente viável e que há orçamento disponível.

Sendo assim, declara-se que a contratação pretendida é viável e indispensável para a continuidade das atividades desenvolvidas nesta Câmara.

Elaborado em: 06/04/2026.

JESSICA FRANCENER LONGO
Responsável pela emissão do termo Estudo Técnico Preliminar
Diretora Geral